



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0557

quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

**Prefeitura Municipal de
Guzolândia**

CNPJ: 45.746.112/0001-24

Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

**Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Guzolândia**

PÁGINA 02 A 04:

LEIS

PÁGINA 05 A 06:

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2283, de 12 de dezembro de 2023

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais especiais no valor total de até R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), objetivando a utilização dos recursos referente a recomposição para as perdas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ocorrida nos meses de julho a setembro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023.

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude os incisos I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.205, de 14 de junho de 2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de dezembro de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2284, de 12 de dezembro de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PAGAMENTOS DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR, EM CUMPRIMENTO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022 E DA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, AOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DE ENFERMEIROS, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, MEDIANTE REPASSE FINANCEIRO DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Guzolândia a realizar pagamentos de **Assistência Financeira Complementar** em cumprimento a Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiros, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, repassados a partir da competência do mês de maio do corrente exercício.

§ 1º O valor a ser repassado para cada profissional ficará condicionado ao valor liberado pela União, conforme planilha apurada através do sistema investiSUS.

§ 2º A autorização disposta no caput deste artigo também se estende para o repasse de valores as Instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato e/ou ajustes firmados com a administração Municipal.

Artigo 2º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Artigo 3º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados, bem como não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores e empregados públicos.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º Nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, compete a União o repasse dos valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Artigo 5º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, denominada "Assistência Financeira Complementar".

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor total de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação orçamentaria:

- 02 - Poder Executivo
- 02.05 - Departamento de Saúde
- 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0009.2.037 – Manutenção da Atenção Básica
- 3.1.90.11.00 – Pessoal Civil

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo "caput" deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 7º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações na Lei nº 2.174, de 11 de novembro de 2021 - Plano Plurianual e na Lei n.º 2.205, de 14 de junho de 2022- Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023

Artigo 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 12 de novembro de 2023.

Márcio Luís Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guzolândia, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº: 45.746.112/0001-24, estabelecida à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1065, Centro, na cidade de Guzolândia, conforme faculta a Lei Complementar nº 017 de 27 de novembro de 2014 “Dispõe sobre a criação do Código de Posturas do Município de Guzolândia e dá outras providências” no artigo 35º e 45º, resolve pelo presente edital, **AUTUAR** o proprietário Natalício Antônio Sabino dos Santos, referente ao lote que se encontra em estado de abandono, localizado na Rua Lindolfo Xavier, nº 5606 Bairro: Residencial Dr. Bento Moretto Setor: 00005 Quadra: 06 Lote: 06 deste município, considerando que o proprietário não reside mais no município, e todas tentativas de solucionar o ocorrido foram infrutífera. Assim pelo presente, fica **AUTUADO** no valor de 10 (dez) UFESPs na forma da legislação vigente, para que ninguém possa alegar ignorância/desconhecimento, expede – se o presente com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, conforme artigo 160º.

Guzolândia, 13 de dezembro de 2023.

João Paulo Chiari Silva
Fiscal de Obras e Posturas



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2023 Edição nº 0557

quarta-feira, 13 de dezembro de 2023

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Guzolândia, empresa pública inscrita no CNPJ sob o nº: 45.746.112/0001-24, estabelecida à Avenida Paschoal Guzzo, nº 1065, Centro, na cidade de Guzolândia, conforme faculta a Lei Complementar nº 017 de 27 de novembro de 2014 “Dispõe sobre a criação do Código de Posturas do Município de Guzolândia e dá outras providências” no artigo 35º e 45º, resolve pelo presente edital, **AUTUAR** a proprietária Shirlei da Silva Lima Pereira, referente ao lote que se encontra em estado de abandono, localizado na Av. Allan Kardec, nº 176 Bairro: Limoeiro Setor: 00002 Quadra: 02 Lote: 10 deste município, considerando que a proprietária é falecida, e todas tentativas de solucionar o ocorrido foram infrutífera. Assim pelo presente, fica **AUTUADA** no valor de 10 (dez) UFESPs na forma da legislação vigente, para que ninguém possa alegar ignorância/desconhecimento, expede – se o presente com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, conforme artigo 160º.

Guzolândia, 13 de dezembro de 2023.

João Paulo Chiari Silva
Fiscal de Obras e Posturas

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (0xx17) 3637-8700 – FAX 3637-1146 – CEP:15355-00
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página 6

